



- m) certidão de nascimento de filho (s) menores de 18 (dezoito) anos, se for o caso;
- n) comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- o) número da agência e da conta-corrente no Banco do Brasil;
- p) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- q) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- r) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- s) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- t) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- u) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- v) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- w) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- x) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- y) declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08(oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

z) procuração para o candidato que opte por se fazer representado por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

2. Ao comparecer para entrega dos documentos listados no item 1 deste Edital, o candidato receberá ofício de encaminhamento para realização da avaliação médica para fins de exames pré-admissionais sob a responsabilidade da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, oportunidade em que deverão apresentar os seguintes exames:

EXAMES	VALIDADE DO EXAME
Hemograma	03 meses
Glicemia	03 meses
Sumário de Urina	03 meses
Parasitológico de Fezes	03 meses
Acuidade Visual (emitida por médico Oftalmologista)	03 meses
Raios-X de Tórax (PA) com laudo	06 meses
Mamografia com laudo (mulheres a partir dos 40 anos)	12 meses
PSA (Homens a partir dos 40 anos)	06 meses
Eletrocardiograma com laudo (a partir dos 40 anos)	06 meses

3. O candidato que não atender a presente convocação, na forma e prazo determinado, seja qual for o motivo alegado, perderá o direito a nomeação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

BERNARDINO BRITO FILHO
Delegado Geral da Polícia Civil

**CARGO: INVESTIGADOR DE POLICIA**

Local: Palácio Sede da Polícia Civil da Bahia.

Coordenação de Recursos Humanos - Térreo.

Endereço: Praça 13 de maio, s/n, Bairro: Piedade. Salvador/ Bahia.

Data: 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação.

Horário: Das 08:30h às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Inscrição	Nome	Documento	Classificação Final	Ação Judicial
10041743	Marta Virginia Salgado Atanázio	552137669	26º lugar	0399758-07.2013.8.05.0001

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01 / 2018

O Diretor Executivo da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB no uso de suas atribuições e considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 01/2018 - Prodeb, para contratação de empregados, por prazo determinado, resolve e torna público:

1. Convocar 13 (treze) candidatos por ordem de classificação, relacionados no Anexo I deste Edital, sendo:

- 02 (dois) Analistas de TIC I - Arquitetura de Soluções;

- 02 (dois) Analistas de TIC I - Data Center;

- 03 (três) Analistas de TIC I - Produto;

- 01 (um) Analista de TIC II - Rede;

- 01 (um) Analista de TIC II - Produto;

- 04 (quatro) Analistas de TIC II - Requisitos de Software.

2. O candidato convocado deverá comparecer à Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, prédio sede, Coordenação de Gestão de Pessoas, Av. 4, 410 - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-002, Salvador - Bahia, no período de **11/03/2020 a 20/03/2020**, nos horários: das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h, de segunda a quinta-feira, das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 15:30h nas sextas-feiras;

3. Quando da convocação o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos originais e Xerox abaixo relacionados:

- Título de Eleitor;
- Quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo, e comprovante do curso técnico nos cargos exigidos, mediante a apresentação dos documentos exigidos por lei;
- Carteira de Identidade;
- PIS-PASEP;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) válido;
- Certidão de Casamento (se casado for);
- Certidão de Nascimento dos filhos (e outros dependentes legais, se houver);
- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- Carteira Profissional de Trabalho;
- Comprovante de residência;
- Certidão de Antecedentes Criminais.

4. O candidato será submetido ao exame pré-admissional que permitirá a emissão do atestado de saúde ocupacional;

5. O candidato receberá uma carta da PRODEB para abertura de conta no Banco do Brasil;

7. O candidato que não atender a convocação para entrega de documentação e para realização do exame pré-admissional, até o dia **20/03/2020**, no horário divulgado, munido de todos os documentos solicitados, será considerado desistente tácito das vagas oferecidas. Não serão deslocados para o final da fila de classificação os candidatos que desistirem expressamente da vaga e os que não se apresentarem no prazo acima.

Salvador, 11 de março de 2020.

Samuel Pereira Araujo
Diretor Executivo

Anexo I

Analista de TIC I - Arquitetura de Soluções

Nº. Inscrição	Nome	Tipo
11900766	Rodrigo Sadami Okuma	Ampla
11901205	Felipe Gabriel Pita Nascimento	Ampla

Analista de TIC I - Data Center

Nº. Inscrição	Nome	Tipo
12000658	Matheu Anunciação Batista dos Santos	Ampla
12001234	Maurício Ferreira Nobre Lyrio	Ampla

Analista de TIC I - Produto

Nº. Inscrição	Nome	Tipo
12201180	Eladio Batista Santos	Ampla
12200049	Ilton Rôde de Oliveira Junior	Ampla
12200013	Marcos Antônio Barbosa Pinto	PPP

Analista de TIC II - Rede

Nº. Inscrição	Nome	Tipo
12700923	Erika Ferreira Santos	Ampla

Analista de TIC II - Produto

Nº. Inscrição	Nome	Tipo
12900992	Marcelo Dalmeida Oliveira	Ampla

Analista de TIC II - Requisitos de Software

Nº. Inscrição	Nome	Tipo
13300675	Julio Cesar Jaqueira Santos Muhana	Ampla
13300058	Olivia Matos Oliveira	Ampla
13300041	Douglas Alfred Pereira de Assis Lima	Ampla
13301141	Vitor José Pinto da Silva	PPP

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA
Sociedade de Economia Mista - CNPJ/MF n.º 13.579.586/0001-32
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, em sua sede social, na Av. 4, n.º 410, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício findo em 31.12.2019.

Salvador, 11 de março de 2020.

A DIRETORIA
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
Extrato de Portarias de 10 de março de 2020 - Diretoria Geral

Port.	Processo	Nome	Anuênio (%)	Adicional (%)	Data de Referência
147/2020	049.4642.2019.0004200-17	Iraildes Alves de Carvalho	01%	42%	01.07.2019

Port.	Nome	CNPJ	Local	Acesso liberado em
148/2020	Aguiar & Sousa Ltda	04.233.212/0001-70	Itapetinga/BA	02.12.2018
149/2020	PERITRAN - Pericias Médicas e Psicológicas para o Trânsito Ltda	07.108.993/0001-69	Salvador/BA	25.12.2018
150/2020	TRANSCLIN - Atendimento Médico Psicológico Ltda	06.008.174/0001-87	Salvador/BA	09.08.2019
151/2020	PALOCCLIN Clínica de Avaliação Médica e Psicológica Ltda	18.580.185/0001-16	Vitória da Conquista/BA	31.05.2019
152/2020	CLINTRANS Medicina e Psicologia do Trânsito Ltda	18.660.809/0001-05	Salvador/BA	15.08.2019
153/2020	CLIMAR Clínica de Amargosa Ltda	07.227.680/0001-20	Amargosa/BA	10.01.2020

Port.	Retificação	Onde se lê	Leia-se
230/2019	12.04.2019	Acesso Liberado em 03.04.2018	Acesso Liberado em 03.04.2019
081/2020	11.02.2020	Acesso Liberado em 25.02.2019	Acesso Liberado em 25.02.2020

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral
RESULTADO DE PROCESSOS JULGADOS PELA JARI RECORRIDO: DETRAN
REPUBLICAÇÃO:

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, resolve, pela totalidade de votos dos seus membros, tornar sem efeito a publicação veiculada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., do dia 04. 03. 2020, tendo como interessado ADERLAN LIMA TEIXEIRA recurso n.º. 2015/015557-8, que divulgou o resultado do julgamento do apelo como sendo "IMPROVIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS", ratifica o resultado de "PROVIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS", na mesma publicação, conforme relato dos autos referidos supra,

RESULTADO DE PROCESSOS JULGADOS PELA JARI RECORRIDO: DETRAN
REPUBLICAÇÃO:

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, resolve, pela totalidade de votos dos seus membros, tornar sem efeito a publicação veiculada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., do dia 04. 03. 2020, tendo como interessado ALAN JONES SANTOS SOUZA recurso n.º. 2015/022882-6, que divulgou o resultado do julgamento do apelo como sendo "IMPROVIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS", ratifica o resultado de "PROVIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS", na mesma publicação, conforme relato dos autos referidos supra,

RESULTADO DE PROCESSOS JULGADOS PELA JARI RECORRIDO: DETRAN
REPUBLICAÇÃO:

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, resolve, pela totalidade de votos dos seus membros, tornar sem efeito a publicação veiculada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., do dia 04. 03. 2020, tendo como interessado JACI ALVES DA ROCHA FILHO, recurso n.º. 2015/0029008-4, que divulgou o resultado do julgamento do apelo como sendo "IMPROVIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS", ratifica o resultado de "PROVIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS", na mesma publicação, conforme relato dos autos referidos SUPRA,

RESULTADO DE PROCESSOS JULGADOS PELA JARI RECORRIDO: DETRAN
REPUBLICAÇÃO:

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, resolve, pela totalidade de votos dos seus membros, tornar sem efeito a publicação veiculada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., do dia 04. 03. 2020, tendo como interessado JACI ALVES DA ROCHA FILHO, recurso n.º. 2015/034014-6, que divulgou o resultado do julgamento do apelo como sendo "IMPROVIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS", ratifica o resultado de "PROVIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS", na mesma publicação, conforme relato dos autos referidos supra,

RESULTADO DE PROCESSOS JULGADOS PELA JARI RECORRIDO: DETRAN
REPUBLICAÇÃO:

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, resolve, pela totalidade de votos dos seus membros, tornar sem efeito a publicação veiculada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., do dia 28.01.2020, tendo como interessado MARIA ROSANGELA MACHADO ITACARAMBI MORAES, recurso n.º. 2015/001836-8, que divulgou o resultado do julgamento do apelo como sendo "PROVIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS", ratificando, neste ato, a ementa da decisão para "IMPROVIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS", conforme relato dos autos referidos supra, Abre-se vista ao recorrente, para que a partir da publicação deste ato, possa interpor recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, com renovação do prazo de 30 (trinta) dias para a prática do ato processual.

Sueli Lorenzo de Almeida Ferreira
 Presidente da JARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º. 020 de 30 de janeiro de 2020, publicada do DOE de 31 de janeiro de 2020, ONDE SE LÊ: perfazendo um total de 29% (vinte e nove por cento) perfazendo um total de 29 anos de serviço público,
 LEIA-SE: perfazendo um total de 27% (vinte e sete por cento) perfazendo um total de 27 anos de serviço público,

Portaria Nº 51074403 de 10 de Março de 2020

O(A) Secretário de Estado do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 145 a 153 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratamento de Saúde ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):